



SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80, representado neste ato pelo Sr.^a Roselma da Silva Feitosa Milani inscrito no CPF nº 781.140.472-91, Secretária Municipal de educação nomeado pela portaria Nº 377/2019-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de rescisão contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo clausula DÉCIMA OITAVA, ITEM 1, do contrato acordado entre as partes, que diz;

“A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.”

Observando os dispostos nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 podemos utilizar no caso concreto da presente rescisão o artigo **Art. 78**, inciso I da lei 8.666/93 utilizando ainda o que prega o artigo **79**, inciso I da mesma lei, que diz:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

DO CONTRATO

O pleito, ora solicitado, será sobre o contrato 20205609 decorrente do processo licitatório nº 002/2020/FME, Pregão Presencial nº 002/2020/SRP cujo objetivo é:

“Aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.”

Onde a W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 28.590.989/0001-50, está como CONTRATADA.



DOS FATOS

A secretaria Municipal de Educação entabulou o citado contrato com base na realização de processo administrativo de contratação, conforme determina a lei vigente, gerando inicialmente ata de registro de preço e logo após ajustou contrato para atendimento do ano letivo 2020, com a formalização do termo contratual e sua perfeita publicação nos meios oficiais comumente utilizados pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, deu-se início a execução, onde o a execução dar-se por entregas parceladas do objeto.

A fiscalização do contrato averiguou que a empresa não entregou o pedido enviado pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação, solicitação nº001/2020 na data de 28 de abril de 2020, e não obteve resposta da empresa. Diante do exposto esta secretaria emitiu notificação a empresa solicitando entrega do item e justificativa por escrito.

Com os relatos aqui descritos, evidencia o não cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

"A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93" do termo contratual pactuado entre as partes, bem como os preceitos legais que regulamentam a matéria, restando necessário a extinção da avença para que a administração pública busque novos meios para o atendimentos das suas necessidades precípuas, tendo que o objeto em questão trata-se de material didático escolar, algo tratado nos princípios sobre dever do estado com a educação, sendo tais deveres efetivados mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica.

Por fim, demonstrado a razão para a quebra contratual, mesmo sendo um ato unilateral, foi invocado a contratada as motivações aqui expostas, através "notificação", assegurando a aplicabilidade dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a contratada por suas vez se manifestou através de ofício 002/2020, favorável quanto a quebra contratual, sem aplicabilidade de penalidade.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o a rescisão do contrato supracitado, sem aplicação de penalidades, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.



Roselma da Silva Feitosa Milani
Portaria. Nº 377/2019-GP
Secretária Municipal de Educação



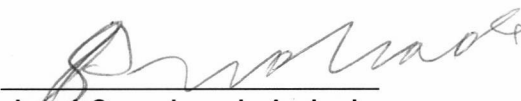
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ITAMARATI, S/N, NOVO HORIZONTE – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000

SEMED
Secretaria Municipal de Educação
INCLUIR PARA TRANSFORMAR



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder ao aditivo ao contrato nº 20205609 que tem como objetivo a aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.



Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 002/2020 – NÚCLEO JURÍDICO/WA DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Ilma. Sra. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/SRP - FME - CONTRATO Nº2020.5609

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

NESTA

A **W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada na presente contratação administrativa (“Contratada”), vem, respeitosa e tempestivamente, á presença de Vossa Senhorias, por seu procurador regularmente constituído, face a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020.5609**, apresentar o presente **PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**, pelas razões a seguir expostas.

I – BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A ATA DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

A priori, cumpre esclarecer que trata-se de ATA, originado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2020/SRP - FME**, supramencionado, promovido para registro de preços para futura e eventual aquisição *de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades correlatas à execução de demandas administrativas e pedagógicas da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará*, com vigência de duração conforme CLAÚSULA 3 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, 3.1 – da vigência, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Considerando a necessidade de CANCELAMENTO DESTE CONTRATO, faz-se necessário expor o motivo de fato que levou a **W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** a formular o presente pedido.

O principal ponto diz respeito á dificuldade que os distribuidores desses produtos estão encontrando para manter o preço ofertado no momento da licitação, visto que a aquisição dessas mercadorias tem sido dificultada pelo atual contexto econômico que atravessa o nosso País, tornando-se compreensível as dificuldades na obtenção de tais mercadorias, sendo que a maior parte das transportadores estão tendo dificuldades para entrar em nosso Estado. Deste modo, os valores para as mercadorias cotadas no presente pregão aqui tratado sofreram aumentos consideráveis, devido ao atual cenário que vivemos com a pandemia do novo coronavírus, juntamente com aumento do valor das matérias-primas, fretes, conforme pode ser comprovado nos vários canais de comunicação que hora estamos presenciando dia a dia.

Assim, observa-se também que houve uma drástica alteração no cenário econômico, o que está impactando negativamente no contrato, mais precisamente nas obrigações assumidas pela Contratada, ora Requerente, no momento do ajuste, e a compensação econômica que lhe é inerente que não está sendo compatível com elas. Ressalte-se que este impacto negativo no contrato, em desfavor da Requerente, deu-se por motivo alheio á vontade dela, para o qual não contribuiu, e nem poderia ter evitado, pois foi decorrente de uma pandemia.



Com efeito, diante do breve relato nesta trazido, restará a seguir e com maior profundidade nos aspectos a serem considerados, evidenciado a necessidade de cancelamento do contrato, ora pleiteado, tendo como finalidade, única e exclusivamente, não prejudicar nenhuma das partes.

II – DA ATUAL INVIABILIDADE DOS PREÇOS

Devido á alta de preços por parte do fornecedor, os valores constantes na Ata tornaram-se inviáveis para a continuidade do fornecimento, resultando em prejuízos á empresa, já que os preços anteriormente praticados não refletem o acréscimo sofrido com os reajustes da fabricante.

Considerando este fato, sabemos que a equação de equilíbrio é determinada no momento da elaboração do ato convocatório e na apresentação da proposta, devendo ser mantida durante toda a contratação. **Sempre que ocorrer qualquer alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela ocorrência de eventos econômicos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, independentemente da vontade das partes alterando a situação econômica que se insere na ata, a mesma deverá ser realinhada/revisada.**

Com efeito, e em breves palavras, estes são os motivos que levam a **W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** a pleitear o cancelamento deste CONTRATO.

III- DO PEDIDO

Por todo o exposto e não vislumbrando outra solução para o caso em tese, vem esta empresa requerer o acolhimento das razões de fato e de direito para que haja o **CANCELAMENTO e DISTRATO AMIGÁVEL** do presente contrato em busca de não haver nenhuma das partes prejudicadas na atual situação.

Por fim, cumpre salientar que a **W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** está completamente disponível para a discussão do caso e apresentação de provas complementares que este ilustre órgão entenda necessária para o regular processamento deste pedido, bem como a lisura de todo o processo administrativo.

Termos em que pede deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 28 de Maio de 2020.

W A DA SILVA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28590989000150

Assinado de forma digital por W A
DA SILVA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28590989000150
Dados: 2020.06.04 14:14:36 -03'00'

W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.590.989/0001-50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Itamarati S/N - Bairro Novo Horizonte - Canaã dos Carajás-PA
CEP 68537-000

SEMED
Secretaria Municipal de Educação
INCLUIR PARA TRANSFORMAR



NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE CONTRATO

NOTIFICADA: W A DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NOTIFICANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itamarati, s/n, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás - PA, inscrito no CNPJ 28.559.363/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Roselma da Silva Feitosa Milani.

NOTIFICADA: W. A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.590.989/0001 - 50, com endereço na Rua Brasil, 497, Centro, Canaã dos Carajás - PA, empresa representada **Walter Alves da Silva**, inscrito no CPF 738.801.912 - 04 e Ana Marta Alves de Souza.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 002/2020/SRP - FME - Contrato nº. 20205609.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Inexecução Contratual - Não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os produtos abaixo, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2020/FME. Em que pesem à solicitações que forma enviadas à V. Sra. nunca obtivemos êxito na entrega dos referido material, e mais recentemente, recebemos a resposta, de forma verbal, de que a empresa não tem os produtos e não os entregará por falta de recursos financeiros, devendo a Secretaria repassar o contrato para o próximo colocado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117418	PAPEL A4 (500FLS) CAIXA COM 10 RESMAS	875	R\$96,00	R\$84.000,00

O pedido de entrega do material foi realizado na data de 28 de abril de 2020, pedido este enviado pelo Departamento de Compras sob o N°001/2020, entretanto até a presente o Fundo Municipal de Educação não obteve respostas.

Ocorre que nos termos do edital da licitação e da proposta apresentada pela contratada, que integram o contrato de fornecimento, temos que o prazo de entrega é de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra, o que não está sendo cumprido pela contratada.

40. As entregas provenientes desta solicitação deverão ser realizadas de forma fracionada, dentro do prazo de três dias úteis, a contar a partir do recebimento da ordem



Walter Alves da Silva. 28.05.2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Itamarati S/N - Bairro Novo Horizonte - Canaã dos Carajás-PA
CEP 68537-000

SEMED
Secretaria Municipal de Educação
INICIAR PARA TRANSFORMAR



de compras conforme solicitação do setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.

40.1 As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de educação localizada na Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás - PA.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município Contratante, poderá, nos termos do edital de convocação, da ARP e do Contrato 20205609, aplicar as penalidades a seguir discriminadas:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fizer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

Walter Alves da Silva - 28-05-2020





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Rua Itamarati S/N – Bairro Novo Horizonte - Canaã dos Carajás-PA
CEP 68537-000

SEMED
Secretaria Municipal de Educação

INELIGIBIL PARA TRANSFORMAR



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Diante do exposto, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, a Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representantes da Empresa W A DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos produtos em apreço ou apresentado justificativas escritas, **no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa W A DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, acima discriminadas, iniciará o procedimento de rescisão contratual e ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, caso necessário, com fito de proceder às sanções indicadas no Contrato, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

ROSELMA DA
SILVA FEITOSA
MILANI:78114047
291

Assinado de forma digital
por ROSELMA DA SILVA
FEITOSA
MILANI:78114047291
Dados: 2020.05.25
17:38:31 -03'00'

Canaã dos Carajás, 25 de Maio de 2020.

Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 377/2019-GP

Walter Alves da Silva - 28-05-2020





Estado do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ITAMARATI S/N
28.559.363/0001-80



ORDEM DE COMPRA Nº 202002739

A
W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA BRASIL, 497
CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

Assunto: Aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades correlatas à execução de demandas administrativas e pedagógicas da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Processo administrativo: Licitação na modalidade Pregão nº 002/2020/FME - Contrato nº 20205609

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 17/02/2020, empenho nº 23030024, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R\$)	Vlr.total(R\$)
1	PAPEL A4 (C/ 500FLS)CX.C/10RESMAS - COTA RESERVADA PAPEL A4 (C/ 500FLS)CX.C/10RESMAS - PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297)MM, ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP, COM SELO E CODIGO DE LICENÇA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CAIXA C/10 RESMAS.		875,000 CAIXA	96,000	84.000,00
				Total R\$:	84.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Licitação na modalidade Pregão nº 002/2020/FME), indicando a marca, a especificação completa e o prazo de validade do(s) produto(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na RUA ITAMARATI S/N, NOVO HORIZONTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.559.363/0001-80.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) produto(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

Walter Alves da Silva - 28-05-2020



Estado do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ITAMARATI S/N
28.559.363/0001-80



ORDEM DE COMPRA Nº 202002739

A não entrega do(s) produto(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Canaã dos Carajás-PA, 25 de Maio de 2020

ROSELMA DA
SILVA FEITOSA
MILANI:781140
47291

Assinado de forma
digital por ROSELMA
DA SILVA FEITOSA
MILANI:78114047291
Dados: 2020.05.25
17:39:56 -03'00'

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J(MF) 28.559.363/0001-80

Ciente e de acordo em

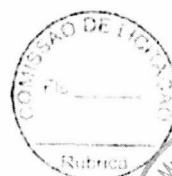
28/05/2020

Walter Alves da Silva
W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J(MF) 28.590.989/0001-50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20205609

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na rua canaã qd 02 lt 08, e de outro lado a firma W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.590.989/0001-50, estabelecida à RUA BRASIL, 497, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALTER ALVES DA SILVA, portador do(a) CPF 738.801.912-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo Licitatório nº 002/2020/FME Pregão 002/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 002/2020-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117410	PAPEL A4 (C/ 500FLS)CX C/10FOLHAS - COTA RESERVADA PAPEL A4 (C/ 500FLS)CX C/10FOLHAS - PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297)MM, ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UNIDADE ENTRE 3,54 (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI. CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP, COM SELO E CODIGO DE LICENÇA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CAIXA C/10 FOLHAS	CAIXA	875,00	96,000	84.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93

Assinatura
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2020 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

Andressa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, as compras desse objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Srº Samuel Pedreira de Jesus CPF nº641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 013/2019-SEMED/GS.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



orçamentária Exercício 2020 Atividade 1527.123651392.2.126 Manter as Unidades de Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 84.000,00 ..Fonte de Recurso 1550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.002/2020/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adinplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

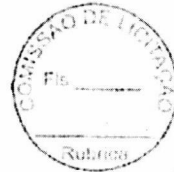
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

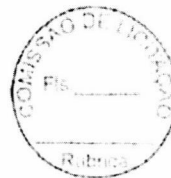
- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - fazer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 002/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 002/2020/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. 23 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

Andressa Saraiva Pinto
W.A. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 28.590.989/0001-50
CONTRATADO(A)

1ª - NOME:

2ª - NOME: